



1.0 OBJETIVO

Definir as diretrizes para a administração da carteira de empréstimos aos participantes e assistidos da Prevsan.

2.0 CAMPO DE APLICAÇÃO

Aplica-se ao processo "carteira de empréstimo".

3.0 RESPONSABILIDADE PELA ATUALIDADE DESTES REGULAMENTO

Diretoria Executiva, mediante aprovação do Conselho Deliberativo.

4.0 CONDIÇÕES GERAIS

4.1. O empréstimo aos participantes e assistidos é considerado como aplicação financeira, conforme determina a legislação.

4.2. Aplicam-se à carteira de empréstimos, além das disposições deste regulamento, as da legislação atinente, as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, as do estatuto e do regulamento do plano de benefícios da Prevsan.

4.3. Todos os participantes e assistidos devem estar com o cadastro atualizado e o atendente deve fazer a verificação no ato da solicitação. O participante e o assistido devem manter o cadastro atualizado junto à Prevsan em caso de qualquer alteração, especialmente no caso de mudança de endereço. Em caso de morte do beneficiário a entidade deve ser informada.

4.4. Todo participante ou assistido que for solicitar empréstimo deve preencher um cartão de assinatura, na forma eletrônica, com no mínimo 3 (três) assinaturas, bem como, manter uma foto atualizada na ficha cadastral.

4.5. Não será concedido empréstimo ao participante ou assistido que tiver alguma pendência junto à Prevsan. O atendente deve fazer a verificação no sistema, quando do atendimento.

5.0 CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

5.1. Podem participar da carteira de empréstimos e com ela operar o participante e o assistido.

5.2. O empréstimo será concedido exclusivamente por solicitação do participante.

5.3. No caso de o participante ou assistido residir fora de Goiânia e quiser contratar o empréstimo à distância terá que assinar o contrato e reconhecer a firma em cartório por verdadeiro ou autenticidade, remetendo-o à Prevsan.



5.4. O crédito só é feito em conta bancária no nome do participante ou assistido que estiver contratando o empréstimo.

5.5. O empréstimo somente será concedido para participantes inscritos em um dos planos administrados pela Prevsan que tenham, no mínimo, 6 (seis) meses de contribuição efetivada.

6.0 DO LIMITE INDIVIDUAL E DA MARGEM CONSIGNÁVEL PARA O PARTICIPANTE E ASSISTIDO

6.1. O limite individual observado o estabelecido pela legislação para as respectivas operações e a possibilidade de atender todo o conjunto de eventuais tomadores, é determinado em função da margem consignável, **do prazo de amortização e da idade do participante e assistido**, observando o estabelecido pela legislação para as respectivas operações e a possibilidade de atender a todo o conjunto de eventuais tomadores:

a) O valor da margem consignável para os participantes é o liberado pela Saneago (G-GAP), e o valor da margem para os assistidos está fixado em 35% (trinta e cinco por cento) do valor da suplementação após deduzidos os descontos compulsórios.

b) O prazo máximo para amortização do empréstimo é de 60 (sessenta) meses e a idade máxima para obtenção do empréstimo, fica limitada a 85 (oitenta e cinco) anos, onde a soma da idade e do prazo de empréstimo não pode exceder ao referido limite de idade (85 anos).

c) Visando mitigar os riscos de crédito, a Diretoria Executiva deverá ajustar os limites individuais, reduzindo-os se necessário: em função das reservas constituídas, da iminente redução da renda e da idade do participante, devendo a partir dos 80 (oitenta) anos de idade, adotar prazos de amortização decrescente em função da idade até atingir o limite de 85 anos, estabelecido na alínea "b" do item 6.1.

d) O valor do empréstimo, no caso de auto patrocinado, não poderá exceder a 80% (oitenta por cento) do valor da sua reserva líquida.

6.2. O limite máximo do valor do empréstimo, observado os demais limites individuais de créditos, não poderá exceder a 20 (vinte) vezes o maior salário base da Tabela Salarial da patrocinadora.

7.0 DOS ENCARGOS

7.1. Os encargos financeiros da carteira de empréstimos serão fixados, em resolução, pela Diretoria Executiva da Prevsan, tomando-se por base a avaliação de mercado, política de investimento e meta atuarial, sendo que as taxas de juros deverão ser fixadas em níveis superiores à taxa mínima atuarial do respectivo plano de benefícios, acrescida de uma taxa de administração das operações e da taxa adicional de risco por morte para cobertura de saldo devedores vincendos de contratos de empréstimos com Participantes e Assistidos que falecerem no decorrer do prazo de vigência do contrato, conforme disposto no Parágrafo 4º (quarto) do Art. 25 da Resolução CMN nº 4.661 de 25 de maio de 2018.

8.0 DO PAGAMENTO

8.1. A liquidação dos empréstimos concedidos será efetuada dentro das seguintes modalidades:



a) Consignação em folha de pagamento de salários pagos pela patrocinadora, no caso dos participantes;

e,

b) Consignação em folha de pagamento de benefícios pagos pela Prevsan, no caso dos assistidos.

8.2. A exceção às modalidades do item anterior se faz quando da solicitação de quitação antecipada do saldo devedor, oportunidade em que será emitido o boleto para tal fim, bem como os participantes que se encontrarem em licença médica.

8.3. As prestações pagas após os seus respectivos vencimentos ficam sujeitas ao pagamento de juros, com base na taxa contratada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) sobre a parcela vencida, no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias corridos;

8.4. Na hipótese de mudança do agente consignante, em razão da alteração da condição de participante para assistido, não será passível de aplicação de multa às prestações que vencerem entre a última parcela consignada pela patrocinadora e o primeiro pagamento de suplementação de aposentadoria pela Prevsan;

8.5. As parcelas descontadas nas rescisões de contrato de trabalho serão repassadas a Prevsan, juntamente às parcelas citadas no parágrafo primeiro;

8.6. O saldo devedor do empréstimo poderá ser quitado de forma antecipada, total ou parcialmente, mediante recolhimento a favor da Prevsan ou ser deduzido do crédito, no caso de concessão de novo empréstimo;

8.7. Ocorrendo a cessação do contrato de trabalho com a patrocinadora, sem opção pela manutenção da inscrição na Prevsan, ocorrerá o vencimento antecipado da dívida, e serão adotados os seguintes procedimentos:

a) Exigibilidade de quitação da dívida total;

b) Retenção junto a patrocinadora, do valor devido ao participante, provenientes da rescisão do contrato de trabalho, da quantia suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor observado a legislação vigente;

c) Dedução das reservas acumuladas do participante, provenientes das contribuições e joias por ele vertidas ao plano de benefícios, até o montante suficiente para quitação ou amortização do saldo devedor.

8.8. A perda da condição de participante implicará no vencimento antecipado da dívida.

a) Exceção faz-se quando a perda da condição de participante, mas com permanência do vínculo empregatício com a patrocinadora, não cessa a continuidade das consignações das prestações do empréstimo em folha de pagamento, na forma contratada, até a sua completa liquidação, salvo a opção pela quitação da dívida total, como diz o caput.

8.9. Sobre cada empréstimo será cobrado uma taxa para o fundo de quitação por morte - FQM, destinada à constituição de reservas técnicas para cobertura de saldos devedores vincendos de contratos de empréstimos a participantes e assistidos nos casos de morte.



8.10. A permanência na condição de inadimplente, além dos encargos previstos no item 8.3, ficará sujeito a todas medidas necessárias administrativas e legais para recebimento dos valores devidos, acrescidos, quando for o caso, de todas as despesas processuais de cobranças e honorários advocatícios, sujeitando, inclusive, a inclusão do nome do contratante em um tipo de serviço de proteção ao crédito.

9.0 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. A Diretoria Executiva fixará, além dos encargos, o limite individual, o prazo do empréstimo, a margem consignável, as condições de sua aceitação e a sistemática operacional para concessão dos empréstimos aos participantes e assistidos, observado a legislação vigente e os termos desse regulamento.

9.2. Os casos omissos ou especiais serão objeto de deliberação pela Diretoria Executiva, visando garantir a segurança do respectivo plano, bem como o bem-estar dos participantes e assistidos.

9.3. Este regulamento foi aprovado na 182ª reunião ordinária do Conselho Deliberativo, de 12.07.2019 e entrará em vigor a partir de 01 de agosto de 2019, revogando e substituindo o regulamento aprovado na 174ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo de 17.07.2018.

Oswaldo Justino Duarte
Presidente do Conselho Deliberativo

Luciene da Silva Durão
Suplente Designada

Gonçalo de Oliveira Silva
Titular Eleito

Antonio Luiz Gomes Dias
Titular Eleito

Walter José Tavares Júnior
Suplente Designado

Flavio Henrique da Silva Neiva
Titular Eleito